

LEI Nº 669 DE 26.10.85

Dispositivo sobre o aumento de vencimen-  
to do funcionalismo municipal e da  
cursos providências.

Camara Municipal de Minas Gerais,  
aprova e se regerá municipal conforme a seguir.  
de lei:

Art. 1.º - Fica criado o Quadro Geral de Funcionários mais o seguinte cargo:

Do VIGILANTE.

Art. 2.º - Fica criado, logo, concedido aumento de 120% (cento e vinte por cento) nos vencimentos dos funcionários municipais constantes do Quadro Geral de Funcionários.

Art. 3.º - Fica igualmente autorizada a conceder o aumento de 80% aos inativos.

Art. 4.º - Ficam mantidos os graus e qualificações criados pela Lei 479 de 05.12.1974, obedecendo os critérios do Art. 4.º da Lei n.º 644 de 23.05.1984.

Art. 5.º - Fica mantida a qualificação - no valor de R\$ 1.200,000 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) acrescida pelo adicional e esbulgação de comissões e bonos especiais.

Art. 6.º - Fica fixado em cinco salários mínimos legais a pensão concedida pelo município.

Art. 7.º - Fica fixado em 1/2 de dois mil cruzeiros) o plano familiar paga mensalmente, por dependente.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário, sobando em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1986.

Intendência Municipal de Minas Gerais,  
aos vinte e seis (26) dias do mês de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco (1985).